

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Lucianita Meireles de Oliveira Maciel

**ANÁLISE DO REGIMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS:
O LAZER E O TURISMO EM QUESTÃO**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).
Orientador: Edwaldo Sérgio dos Anjos Júnior

Juiz de Fora
2022

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **LUCIANITA MEIRELES DE OLIVEIRA MACIEL**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número **201873172A**, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **ANÁLISE DO REGIMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS: O LAZER E O TURISMO EM QUESTÃO**, desenvolvido durante o período de 18 DE ABRIL DE 2022 a 09 DE AGOSTO DE 2022 sob a orientação de **EDWALDO SÉRGIO DOS ANJOS JÚNIOR**, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

LUCIANITA MEIRELES DE OLIVEIRA MACIEL

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

ANÁLISE DO REGIMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS: O LAZER E O TURISMO EM QUESTÃO

Lucianita Meireles de Oliveira Maciel¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar como o lazer e o turismo se faz presente no regimento interno do Parque Municipal de Juiz de Fora, Minas Gerais. Como objetivos específicos, procura-se: i) discutir a trajetória histórica das políticas públicas de lazer no Brasil; ii) debater os desafios da gestão de espaços de lazer; iii) identificar a presença do turismo no parque. A justificativa para a realização deste trabalho é que a análise do regimento do Parque Municipal é útil pois não só é inédita, como também carrega consigo importante impacto social, haja vista o parque ser demandado por milhares de pessoas mensalmente.

PALAVRAS-CHAVE: Lazer; Parque Municipal de Juiz de Fora/MG; Políticas públicas; Espaços de lazer; Turismo.

1. INTRODUÇÃO

O lazer é um direito social e está na constituição de 1988, em seu 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e no artigo 227, cabendo ao poder público incentivar e proporcionar o lazer como forma de promoção social do ser humano. O reconhecimento desse direito proporciona ao indivíduo experiências que podem contribuir para vivências de entretenimento que proporcionam convívio social, familiar e crescimento pessoal.(GOMES,2004)

Isso porque o lazer pode gerar valores a um indivíduo, e as vivências podem ser transformadoras para os relacionamentos interpessoais e intrapessoais. Considerando a constituição de 1988, esse direito social descerra um conjunto de desafios a serem enfrentados pela administração pública, sobretudo por meio das políticas públicas de lazer.

A cidade de Juiz de Fora, MG apresenta atrativos naturais que proporcionam o lazer e turismo da cidade, com uma ampla oferta de espaços de lazer. Sendo eles, mirantes, Parque da Lajinha, museus, que são no total de 18 e entre eles tem o segundo maior museu imperial do Brasil, com itens em seu acervo, o Museu Mariano Procópio. Esses espaços reúnem patrimônio histórico, cultura, arte, flora, fauna e natureza, itens estes que são oferecidos gratuitamente à população e turistas.

Nesse cenário, eis que Juiz de Fora passa a contar com um novo espaço de lazer: o Parque Municipal. Ele foi inaugurado em 12 de outubro de 2021, e, a partir desta data, passou a ser destino constante de visitas² por parte dos moradores da cidade. Inclusive, segundo dados oriundos da própria Prefeitura de Juiz de Fora, o espaço recebeu 71.872 pessoas em quase dez meses de funcionamento, favorecendo, assim, diferentes experiências de lazer e turismo. Importa assinalar ainda que o Parque Municipal da cidade está situado na Rua do Contorno 8, bairro Nova Califórnia. O espaço funciona das 8h às 17h, sendo que o último grupo de visitantes adentra o espaço até às 16h.

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: lucianita.maciel@hotmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Edwaldo Sérgio dos Anjos Júnior.

² PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Parque Municipal bate recorde e recebe mais de 15 mil visitantes no mês de julho. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=76326>. Acesso 09 ago 2022

Ao se considerar que o Parque Municipal de Juiz de Fora ganha importância estratégica na cidade ao receber milhares de visitantes mensalmente, importa considerar, contudo: *Como o Parque Municipal de Juiz de Fora concebe o lazer? Que usos e que valores relativos ao lazer são percebidos em seu regimento interno?*

Assim, o **objetivo geral** deste trabalho é analisar como o lazer e o turismo se fazem presente no regimento interno do Parque Municipal de Juiz de Fora. Como **objetivos específicos**, procura-se: i) discutir a trajetória histórica das políticas públicas de lazer no Brasil; ii) problematizar marcos normativos da política pública de lazer e turismo na cidade.

A **justificativa** para a realização deste trabalho é que a análise do regimento do Parque Municipal é útil pois não só é inédita, como também carrega consigo importante impacto social, haja vista que permite compreender que práticas e pressupostos do lazer e das políticas públicas se encontram presentes nesse documento. A preocupação é analisar o regimento a partir do debate em torno das políticas públicas de lazer da cidade, uma vez que o uso do parque municipal e a disponibilização dos equipamentos de lazer do mesmo são estímulos importantes para melhoria da qualidade de vida da população. Ademais, é relevante compreender como um espaço de lazer público como um parque acolhe o público, seja ele composto por crianças e adolescentes, seja ele formado por adultos e idosos.

Antes de avançar, é oportuno salientar a **estrutura** deste artigo. Além da introdução, este trabalho apresenta mais quatro seções, a saber: a primeira é relativa a apresentar uma problematização sobre as políticas públicas de lazer, procurando salientar as especificidades históricas dessa política setorial; em seguida, debate-se a questão dos espaços de lazer; na sequência, problematiza-se a presença do lazer no regimento interno do parque, não sem antes salientar os procedimentos metodológicos utilizados; à guisa de conclusão, se tem as considerações preliminares deste estudo.³

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE LAZER: BREVE HISTÓRICO E DESAFIOS

Antes de avançar, é importante discorrer acerca do lazer: ele é entendido aqui como uma necessidade humana, centrada na ludicidade e vivenciado num dado tempo/espaço social (GOMES, 2014). Desse modo, esse trabalho parte do entendimento do lazer como uma manifestação cultural que guarda relação com outros fenômenos sociais, não havendo, entretanto, uma dicotomização entre eles, mas, antes, uma clivagem. Além disso, é possível perceber esse fenômeno por intermédio de práticas que têm afinidade com os conteúdos ou interesses culturais do lazer, a saber: físicos, manuais, artísticos, intelectuais, sociais (DUMAZEDIER, 1980), turísticos (CAMARGO, 1986) e, mais recentemente, o conteúdo virtual do lazer (SCHWARTZ, 2003).

As políticas públicas são inicialmente abstratas, mas devem ser materializadas por instrumentos concretos, tais como programas, projetos e ações nas diversas áreas de atuação da esfera pública como saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, segurança e turismo. Logo, as políticas públicas são diretrizes elaboradas para o enfrentamento de um problema, tratando-se de abordagens gerais ou estratégias aplicadas para resolução de um problema particular (DELEON, 1977, p.13). Em linhas gerais, o papel da administração pública é proporcionar os direitos à população.

Ainda no que concerne às políticas públicas, considera-se que elas seriam um instrumento de ação ou conjunto de iniciativas dos governos (SOUZA, 2006), isto é, uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público (SECCHI, 2012). Ou seja, o estado tem o papel de executar as políticas públicas garantindo

³ Em Juiz de Fora, podemos identificar o DECRETO Nº 13.581, 29 de março de 2019, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências". Com a exposição dessa informação, é possível entender que a cidade de Juiz de Fora MG possui uma política pública de lazer, sendo a SEL a instância primária de concepção e implementação dessas medidas.

direitos para sociedade. Considerando que o lazer é um direito constitucional, é obrigação do poder público garantir a vivência desse direito pela população.

Entretanto, para que o lazer seja usufruído como um direito social pela população, é necessário que muitos aspectos sejam considerados, como o transporte urbano, a presença de equipamentos e espaços de lazer, a apropriação e usufruto da população em relação ao espaço urbano. Portanto, é um fenômeno sociocultural integrado a outros setores, e isso estabelece diferentes possibilidades, fazendo com que seja preciso a existência de uma política setorial de lazer para que os planos de ações usem os melhores instrumentos de execução e minimizem as barreiras existentes desse setor, como, por exemplo, as diferenças sociais, de faixa etária, de gênero, dentre outras.

O funcionamento das políticas de lazer de um município, geram ampla discussão, e em conjunto com os setores responsáveis e representantes da população, determinam quais são as necessidades, tratando-se do lazer. Um aspecto importante a se preocupar é com o horário de funcionamento de serviços e espaços públicos de lazer, visto que, horários capazes de ultrapassar o horário comercial de trabalho, favorecem o aproveitamento daquilo que é ofertado pelo poder público por todos, inclusive os trabalhadores.

Alguns pilares são importantes dentro de uma política de lazer: estimular a participação da população na construção das políticas de lazer da cidade; a busca por parcerias; o trabalho intersetorial (poder público, iniciativa privada e sociedade civil); possibilidade de oferta de serviços regionais. A política de lazer deve ser uma política para todos e de qualidade, pois ela não é um contrato, mas sim um conjunto de interesses públicos, oriunda de distintos grupos/segmentos sociais. (MARCELLINO, 2015)

É possível traçar uma relação histórica sobre a implantação das políticas públicas de lazer no Brasil. Nas décadas de 1930 e 1940, no tempo do Estado Novo de Vargas, as ações em torno do tema foram marcadas por relevantes avanços nas leis trabalhistas. Com a inserção da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) foi gerada a elaboração e a execução de políticas públicas recreativas - de caráter assistencialista e corporativista, beneficiando apenas o grupo dos trabalhadores - com o propósito de ocupar o seu tempo de não-trabalho legalmente regulamentado. Assim teve início a implantação dos “pacotes” de atividades que até hoje são práticas de alguns governos (PINTO, 2008). Foi um período relevante, em que se ratifica não só a jornada de trabalho, mas também as pausas, tempos de repouso e descanso.

As décadas de 1960 e 1970 apresentam o regime militar, momento em que as políticas de lazer foram baseadas no mérito, na seletividade e na ação burocrática. Deram-se início as Campanhas de rua de recreio, que mobilizaram a promoção de atividades esportivo-recreativas em ruas e praças das cidades. As ruas de recreio, posteriormente chamadas de Ruas de Lazer, até hoje representam o modelo de política pública de lazer da maioria dos municípios de estados brasileiros. O aspecto assistencialista dessas ações, que visavam mascarar as contradições, como a miséria, a falta de educação de qualidade e o autoritarismo do governo militar. Para Draibe (1990), as políticas públicas nesse período foram elitistas, pois priorizavam segmentos já privilegiados da sociedade, e “[...] assistencialistas e tutelares quando direcionadas aos segmentos populares empobrecidos da população” (PINTO, 2008, p. 84). Já os anos de 1980 marcam o reconhecimento do lazer um setor econômico do Brasil, influenciando também o desenvolvimento do lazer como mercadoria comercializada como forma de entretenimento (GOMES, 2008). Ampliou-se a propagação de bens de serviços como colônia de férias, parques entre outros, e também da oferta de empregos ligados ao lazer, como recreadores, gestores etc.

Consequentemente, o lazer, ao se consolidar como uma atividade econômica, passa a exigir mão-de-obra diversificada e qualificada para atender aos novos empreendimentos e demandas sociais. Com isso, gerou-se um diferenciado acesso aos espaços e equipamentos de lazer, tornando a prática de lazer seletiva para população, quando algumas pessoas passam a ser excluídas da prática de lazer por questões financeiras. Os anos de 1990 foram caracterizados por uma contradição no que diz respeito ao lazer, pois, nessa década, o avanço do neoliberalismo por meio das seguidas privatizações das empresas estatais diminuiu investimentos públicos, aumentando a exploração da classe trabalhadora. Entretanto, houve um significativo avanço de leis que garantiam o lazer como direito de todos, a começar pela própria constituição de 1988.

No que se refere aos desafios na gestão pública do lazer, colocam-se inicialmente os direitos descritos na Constituição de 1988 como um desafio para a gestão pública, pois Araújo (2006) afirma que um dos grandes desafios da administração pública diz respeito à concretizar os direitos previstos na Carta Constitucional, de modo a efetivá-los.

A preocupação da gestão que atua com o lazer é ter condições de acompanhar as necessidades e o desenvolvimento da população, identificando as demandas e conseguindo dar respostas frente às diferentes demandas. O controle desse trabalho de monitoramento oportuniza êxito, pois não permite o acirramento das dificuldades dos cidadãos. Aliás,

“As diretrizes gerais de uma política municipal de lazer não podem se restringir apenas a uma política de atividades, mas devem contemplar também questões relativas à formação e desenvolvimento de quadros para atuação, aos espaços e equipamentos e critérios de reordenação do tempo” (REQUIXA, 1980; CARVALHO, s/d).

Desse modo, importa considerar que um dos pilares de uma política de lazer deve ser a política de formação de quadros para a atuação, pois isso tende a repercutir nas ações ofertadas, de modo a não replicar lógicas do lazer que reproduzem o status quo. Antes, a formação de quadros favorece que o lazer, no campo das políticas públicas, não se restrinja à recreação, o que, aliás, é algo histórico no Brasil (GOMES, 2008), transcendendo, assim, a oferta de atividades repetitivas (pois quase sempre copiadas de manuais), centradas no mediadores e descontextualizadas do contexto sociocultural.

3. ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER

Os espaços públicos de lazer contribuem, significativamente, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas (SILVA et al., 2012; ARAÚJO et al., 2009; LIBRETT et al., 2007). Esses ambientes podem oferecer benefícios aos usuários, visto que são propícios à promoção da saúde e favorecem práticas sociais, diferentes manifestações culturais e relacionamento entre as pessoas (ARAÚJO et al., 2009). Além disso, os espaços de lazer podem proporcionar suporte social, pois possibilitam uma atratividade para a família e resultam em uma maior integração entre a comunidade e o espaço (PETROSKI et al., 2009). Esses ambientes públicos são considerados ainda lugares adequados à prática de atividade física e de lazer (FERMINO et al., 2012; SILVA et al., 2009), com a finalidade de vivenciar momentos de lazer, aderir a um estilo de vida saudável e melhorar a qualidade de vida (FERMINO et al., 2012).

Assim, os parques, que são dotados de infraestrutura física, acessibilidade e segurança, incentivam a prática da atividade física (BEDIMO-RUNG et al., 2005). Para que os usuários usufruam de um bom espaço público de lazer é necessário que a estrutura desses locais esteja com a manutenção em dia e com isso ofereça um espaço seguro e atrativo. Logo, é possível afirmar que a estrutura de um espaço sempre estará associada ao interesse dos usuários, pois um local bem cuidado tende a ser atrativo ao público.

Mas, manter espaços é um grande desafio, pois espaços como esses precisam oferecer equipamentos e ambientes adequados, para que as práticas de lazer e de atividades físicas aconteçam. Portanto, a condição dos sítios é, de fato, um item importante, pois isso interfere na característica da experiência que o indivíduo terá no local.

Outro ponto importante são atividades e projetos oferecidos aos usuários dos espaços. As estratégias referentes a promover programas têm a importância e o foco de estimular e atrair as pessoas promovendo o lazer e a saúde através do uso dos espaços públicos.

Embora o direito de ir e vir seja inerente a todo ser humano, nem todos usufruem dele, observando o cenário dos espaços públicos de lazer podemos questionar o ambiente em relação à sua acessibilidade a todos os públicos. Um determinado local, ao ser construído, deve se mostrar acessível a todos, e ser capaz de

oferecer oportunidades igualitárias a seus usuários. Mas é preciso destacar que isso não é algo simples e frequente, pois pessoas portadoras de deficiência física encontram dificuldades de inclusão.

O artigo 2 da lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, traz a seguinte definição de acessibilidade:

“1 - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”(BRASIL, 2000, p.1).

Costuma-se associar o conceito de acessibilidade a uma deficiência específica, mais especificamente, aquelas que se locomovem em cadeira de rodas. Todavia, a acessibilidade aos espaços não está restrita a apenas um grupo de pessoas, mas diferentes grupos que compõem a sociedade podem ser tidas como pessoas com algum nível de deficiência ou restrição de mobilidade.

A ideia de acessibilidade é sobre a capacidade de eliminar barreiras, ou seja, prever o que causa diferença e impedimento dentro dos espaços, e para isso é preciso que haja conhecimento sobre quais são as dificuldades encontradas no acesso ao espaço público de lazer. Inclusive, Sasaki (2009) defende que há seis tipos de acessibilidade que deveriam ser implementadas em nossa sociedade, embora o autor reconheça que haja maior espaço para o debate em torno da acessibilidade arquitetônica.

Entretanto, outras cinco dimensões da acessibilidade carecem de ser mencionadas: a programática, que é a remoção de entraves e elementos de exclusão das pessoas com deficiência do ordenamento jurídico; a atitudinal, que tem a ver com a conduta, com um comportamento mais empático, tolerante e sensível; a metodológica, que no campo do lazer, remete a gestores e coordenadores de espaços e programas considerarem outras abordagens para o lazer da pessoa com deficiência; a instrumental, que tem a ver com a implementação de equipamentos específicos para sujeitos com restrições; por fim, a comunicacional, que remete à publicização de informações por meio de linguagem específica, como o braile, por exemplo. (SASSAKI,2009)

3.1 PARQUE MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

O Parque Municipal está localizado no antigo SESC Pousada⁴, Rua do Contorno, 8, bairro Nova Califórnia. O espaço possui uma área de 5.779,24 m², com estrutura para prática de esporte e lazer, além de atividades culturais e eventos diversos.

O parque é composto de quatro campos de futebol, quatro quadras, um ginásio poliesportivo coberto, parque aquático, espaços para instalações de restaurantes, salão de jogos, instalações de churrasqueiras, pista de caminhada e trilhas, além de estacionamento e áreas arborizadas.

Os espaços ainda estão sendo abertos de maneira progressiva ao público, segundo a administração municipal. O atual horário de funcionamento é de terça a domingo, das 8h às 17h, sendo que a entrada no local termina às 16h.

⁴ O SESC Pousada de Juiz de Fora foi uma unidade campestre, situada entre montanhas e muito verde, a poucos quilômetros da cidade. Uma grande estrutura para hospedagem, lazer e confraternização que reúne apartamentos, suítes, ginásio poliesportivo coberto, piscinas, lagos, bosques, salões para jogos, lanchonete, restaurante e sedes sociais. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/31/interna_gerais.1272151/sesc-pousada-e-cedido-para-a-prefeitura-de-juiz-de-fora-e-vai-virar-parque.shtml. Acesso 17 ago 2022

O Parque tem gestão do Comitê Gestor, que é constituído pelas secretarias de Esporte e Lazer (SEL), Comunicação Pública (Secom) e Turismo (Setur) da Prefeitura de Juiz de Fora (PJF) vinculado à PJF, de caráter permanente e com capacidade deliberativa. A direção se dá de maneira tripartite entre os membros. Além disso, o projeto terá acompanhamento da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA), da Secretaria da Fazenda (SF) e da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa).

Segundo regimento do parque, os objetivos do espaço seriam: favorecer a prática de atividades físicas, culturais, artes e esportes e além de ser um espaço para o lazer e convivência visando relações interpessoais (JUIZ DE FORA, 2021).

4. METODOLOGIA

Esta pesquisa se fez valer da pesquisa bibliográfica em torno dos temas das políticas públicas de lazer e de espaços de lazer. Além disso, lançou mão de uma pesquisa documental, sobretudo ao lançar mão de leis e do próprio regimento do Parque Municipal de Juiz de Fora.

Com vistas a analisá-lo se recorreu a instrumentos da análise linguística do discurso, contudo da seleção lexical ou escolha por palavras, que, entendida como um aspecto básico presente no discurso, acaba por permitir a visualização de todos os demais aspectos linguísticos, como as ideias defendidas e, conseqüentemente, as ideias combatidas aos longo do texto.

De modo especial, procurou-se centrar a atenção em torno das seguintes categorias junto ao regimento: i) concepção de lazer; ii) vivências de lazer contempladas no regimento; iii) acessibilidade junto ao parque municipal.

5. ANÁLISE DO REGIMENTO

i) Concepção de lazer

De acordo com o artigo quarto, é possível depreender que o regimento do parque considerar o lazer como um direito constitucional dos cidadãos, sobretudo ao se mobilizar o trecho a seguir: “As ações, projetos, programas e serviços do Parque Municipal têm por finalidade a vivência dos direitos constitucionais e cidadãos” (JUIZ DE FORA, 2021, s.p). Mais adiante, nesse mesmo artigo, o lazer se faz presente como um dos direitos passíveis de usufruto a partir do contato com Parque Municipal de Juiz de Fora, a saber “a promoção da cidadania; as atividades de esporte, turismo, lazer e cultura” (idem).

Todavia, chama a atenção a presença de uma ambigüidade neste artigo no que concerne ao lazer, algo também visualizado no artigo 5º (O Parque Municipal tem por objetivos: I - oferecer e incentivar a prática de atividades de artes, cultura, lazer e esporte para todos os cidadãos de forma geral). Nos dois casos, ele é elencado ao lado de atividades de esporte, turismo ou artes e cultura. Parece curioso que o lazer seja mobilizado ao lado de vivências que mais se assemelhavam a seus conteúdos culturais (DUMAZEDIER, 1980), isto é, o turismo, o esporte e a cultura (entenda-se aqui, por exemplo, as artes) seriam antes possibilidades mais específicas de se vivenciar o lazer do que propriamente atividades paralelas a esse direito social.

Uma hipótese para esse paradoxo diz respeito a uma tradição vigente no Brasil concernente à dificuldade do poder público de se precisar o que seria o lazer. Como atesta Marcellino (2015), é comum que secretarias de lazer sejam identificadas, como secretarias de lazer e esporte, secretarias de lazer e turismo, ou, ainda, secretarias de cultura e Lazer. E o regimento do Parque Municipal parece corroborar essa lógica presente no poder público de Juiz de Fora, haja vista que, em três momentos, é possível perceber a associação estreita entre esporte e lazer na gestão pública municipal, como se observa a seguir:

QUADRO 1: Trechos do regimento que associam esporte e lazer

“III - Técnicos nas áreas de esporte e lazer, turismo e comunicação”.	Artigo 9º, quando da composição do quadro de funcionários do Parque Municipal.
“O Comitê Gestor do Parque Municipal será formado por membros das Secretarias: Secretaria de Esporte e Lazer - SEL”	Artigo 10º, do Comitê Gestor do Parque.
“Competirá ao Coordenador de Projetos: acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas e de lazer da equipe de instrutores esportivos”	Artigo 15º, das coordenações.

Fonte: (JUIZ DE FORA, 2021, s.p)

Desse modo, fica evidente que o poder público de Juiz de Fora, ao mobilizar o lazer ao lado da cultura, do turismo e do esporte, dá continuidade a esse entendimento ambíguo desse fenômeno centrado na ludicidade. E cabe aqui a pergunta: quais seriam as vivências de lazer possíveis no Parque para além do turismo, do esporte e de manifestações artísticas? Talvez o brincar? Eis uma hipótese, embora essa prática cultural tenha sido minimizada no regimento, sem nenhuma menção explícita, salvo a inferência passível de ser feita do artigo 19º, que atesta haver a existência de 3 parques infantis.

Desse modo, tais paradoxos tendem a se assentar no entendimento de Marcellino (1987) que problematiza que, via de regra, a questão do lazer relativa à formulação de políticas é o seu entendimento parcial e restrito, que pode ser observado na ação de órgãos públicos.

Antes de avançar, outro ponto digno de nota. A relação cultura e lazer. Gomes (2014) entende que o lazer se constitui numa dimensão da cultura, logo, pode ser tido como uma das diferentes manifestações culturais dos sujeitos. Todavia, no regimento do parque, ao se assinalar que “a promoção da cidadania; as atividades de esporte, turismo, lazer e cultura) (JUIZ DE FORA, 2021, s.p), se mostra patente uma percepção do lazer que parece estar dissociado da cultura, pois as atividades de cultura parecem ser uma outra categoria, inclusive, de difícil precisão. Nesse sentido, parece oportuno retomar as considerações de Meneses (1996) que critica o entendimento da cultura como algo à parte do domínio das necessidades humanas. Ou seja, a cultura é parte constitutiva de todas as manifestações humanas na vida em sociedade, não algo à parte, que possa vir a ter o rótulo de “cultural”. Tudo teria algo de cultural, inclusive o lazer, o turismo, as artes e o esporte.

ii) Vivências de lazer e turismo contempladas no regimento

O Parque Municipal de Juiz de Fora objetiva oferecer vivências de lazer. Elas parecem, como já manifesto, categorizadas ao longo do documento em turismo, artes, lazer (sic), cultura e esportes. Todavia, o artigo 19º, que dispõe sobre os equipamentos presentes no espaço permite esmiuçar que vivências de lazer podem ser experienciadas no parque. A partir desse trecho do documento, é possível identificar que o brincar, o confraternizar (segundo o artigo 5º, inciso IV, o Parque há de ser um ambiente de convivência, acolhimento e de incentivos às relações interpessoais), o caminhar, o alimentar-se (churrasqueiras e restaurantes) são manifestações presentes, ao lado de outras práticas esportivas passíveis de serem feitas nas quadras e campos do Parque.

Como se observa no artigo 5º, dos Objetivos, a questão da sociabilidade é algo caro ao Parque, especialmente no inciso quarto. Algo, aliás, em sintonia com a ideia de um espaço público disponível para todos, tal como presente nos incisos I, II e IV deste artigo. Também se vislumbra uma certa predominância de atividades físico-esportivas no regimento. Algo próximo do entendimento de que o esporte se mostra como um dos requisitos para que o sujeito possa atingir a dimensão total de inclusão social. (AZEVEDO; BARROS, 2004)

Importa salientar que o regimento do Parque Municipal dá amplo espaço ao turismo. Essa atividade sociocultural se faz presente quando das finalidades do Parque (promoção do turismo, artigo 4º), dos objetivos (apresentar-se como um espaço de turismo, artigo 5º), composição administrativa (técnicos de turismo, artigo 9º) e gestão (presença da Secretária de Turismo, artigo 10º). Desse modo, é possível compreender que a presença do turismo junto ao espaço busca relacioná-lo à própria atividade turística da cidade, o que permite entender que o Parque, para além de um espaço de lazer, pode vir também a se tornar um atrativo turístico.

Tal afirmação pode ser corroborada a partir de uma consulta à Lei nº 14.499, de 09 de agosto de 2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências. Nela, o inciso XI, do artigo 4º ratifica o ensejo da administração pública em:

“estimular o prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município e região por meio de ações próprias de empreendimentos e atividades destinados à expressão cultural, de animação turística, entretenimento, esporte, lazer, negócios e de outros atrativos (JUIZ DE FORA, 2022, s.p)

Assim, do ponto de vista estratégico, o Parque Municipal tende a se posicionar como um local capaz de congrega visitantes de outras cidades, para, eventualmente, estender seu tempo de permanência na cidade.

iii) Acessibilidade junto ao parque municipal

A pessoa com deficiência possui o direito de ser integrada na sociedade em diversas áreas, como cultura, lazer, esporte, educação e trabalho, pois faz parte deste social como todos os outros. Segundo Amaral (1995), a integração da pessoa com deficiência se realiza em 4 níveis: físico, funcional, social e comunitário/social. A Constituição Federal Brasileira (artigo 205) afirma que é obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à cultura, desporto, turismo e lazer.

No regimento não foram identificadas menções recorrentes à acessibilidade, algo passível de questionamento ao se elencar o artigo 5º da política municipal de turismo:

“Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos: I - apoiar e promover ações que possibilitem acessibilidade a todos, moradores e visitantes, que garantam o acesso e o uso dos equipamentos e serviços públicos e privados pelas pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida”.

Desse modo, parece haver uma falha no que tange à acessibilidade nesse espaço público, tendo em vista o espaço reduzido do tema junto ao documento. Algo mitigado pelo artigo 27: “Será permitido diariamente, nos horários determinados de funcionamento, o acesso de veículos para transporte de pessoas com deficiência e mobilidade” (JUIZ DE FORA, 2022, s.p). Esse artigo parece oferecer uma estratégia de, momentaneamente, oportunizar o acesso a pessoas com deficiência ao espaço, possivelmente em decorrência de dificuldades arquitetônicas, metodológicas e programáticas (SASSAKI, 2009) existentes no espaço.

Mais uma vez, se mostra importante a consideração de formação de quadros, com vistas a garantir não só o cumprimento do disposto no artigo, mas também, quiçá, avançar sobre os elementos trazidos no documento, de forma a ampliar o leque de possibilidades oferecidas pelo espaço, sobretudo em prol de segmentos sociais minoritários, historicamente excluídos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Parque Municipal de Juiz de Fora é um exemplo de espaço de lazer do município, pois apresenta uma boa estrutura, atividades diversas e atendimento a todos os indivíduos por se tratar de um espaço público. Desta forma, o presente trabalho alcançou o seu objetivo de identificar e analisar no regimento do parque em relação às políticas públicas de lazer de um município, levando em consideração a constituição de 1988, que decreta o lazer como um direito social. O parque atende a constituição com a sua perspectiva de incentivar e proporcionar as vivências de lazer e pode ser referência também para outras cidades, pois o mesmo tem se tornado uma marca da cidade de Juiz de Fora, assim como o nome apresenta. Concluindo, é possível identificar que por meio do uso do espaço, o indivíduo passa a valorizar o local, e assim torna satisfatório ter disponível na cidade um espaço de lazer importante para a população.

7.REFERÊNCIAS

ARAÚJO C.D, CÂNDIDO D.R.C, LEITE M.F.L. **Espaços públicos de lazer: um olhar sobre a acessibilidade para portadores de necessidades especiais**. Licere. 2009;12:171-88.

ASSIS, P.B.; SILVA, L.P, Revista Brasileira de Estudos do Lazer. **Análise das políticas de lazer e esporte nas universidades públicas federais de Minas Gerais a partir dos documentos norteadores**. Belo Horizonte:., 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/27007/26836>. Acesso em: 15 jun. 2022.

AZEVEDO, P.H., BARROS, J.F. O nível de participação do Estado na gestão do esporte brasileiro como fator de inclusão social de pessoas portadoras de deficiência. **R. bras. Ci e Mov**. vol.12, n. 1, 2004.

BRASIL.. **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei10098.pdf>. Acesso em: 27 Jul. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 28 Jul. 2022.

BRUNO O.U, HÉLDER F.I. Controle e participação social no programa esporte e lazer da cidade (pelc): reflexões sobre o papel e a atuação das instituições. Minas Gerais: **Movimento Revista de Educação Física da UFRGS**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/gWrwjZzZd7m88C4YJD74wKx/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada - CONSTITUIÇÃO DE 1988**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 Jun. 2022.

CARVALHO, A.M. **Cultura física e desenvolvimento**. Lisboa: Compendium, s/d.

DUMAZEDIER, J. **Sociologia empírica do lazer**. São Paulo: Sesc,1999.

FERMINO RC, REIS RS, CASSOU AC. Fatores individuais e ambientais associados ao uso de parques e praças por adultos de Curitiba-PR, Brasil. **Rev Bras Cineantropom Desempenho Hum**. 2012;14:377-9.

GOMES, C. L. **Dicionário Crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004.

GOMES, C. L. **Lazer, trabalho e educação: relações históricas, questões contemporâneas**. 2. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008

MARCELLINO, N. C. **O lazer na atualidade brasileira: perspectivas na formação/atuação profissional.** In: Licere. Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p125-133, 2000.

MARCELLINO, N. C. **Políticas públicas de lazer.** 2. ed. Campinas-SP, 2015.

MENESES, U. T. B. de. Os usos culturais da cultura. Contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: **Turismo: espaço, paisagem e cultura.** 1996. Disponível em: http://www.lazer.eefd.ufri.br/producoes/cinema_art_enarel01.pdf. Acesso em: 12 out.2019.

MOTA, K. C. N. **Marketing turístico: promovendo uma atividade sazonal.** São Paulo: Atlas, 2001.

MÜLLER, A. **Espaços e equipamentos de lazer e recreação e as políticas públicas.** In: MÜLLER, A.; BURGOS, M.S. In: Encontro Nacional De Recreação E Lazer, 14, 2002, Santa Cruz do Sul. Anais... Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **DECRETO Nº 13.581 - de 29 de março de 2019. Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL. Juiz de Fora, Minas Gerais.** Disponível em: <https://flegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000043412>. Acesso em: 21 Jul. 2022.

REQUIXA, R. **Sugestões de diretrizes para uma política nacional de lazer.** São Paulo. SESC, 1980.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação.** Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos.** São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

SILVA EAPC, et al. **Sociedade, cultura e saúde: motivação na utilização de espaço público de lazer.** Revista Movimento. 2012;18:171-88.

SOUZA, Celine. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

KENI Tatiana Vazzoler Areias, Carlos Nazareno Ferreira Borges. As políticas públicas de lazer na mediação entre estado e sociedade: possibilidades e limitações. [S.l.]. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/F6sxBycd8x8V9j5mJNdLBqk/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 18 jun. 2022.